






CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Ata da Reunião

Data: 2019-09-05 Hora: 16h00	
Agenda: Ponto único: Apreciação da reclamação apresentada em sede de audiência dos interessados.	
O Júri	Assinatura
Dr. José Paiva – Presidente do Júri	
Dra. Inês Marinho – 1.º Vogal	
Dr. Rui Pedro Martins – 2.º Vogal	

ASSUNTOS DESENVOLVIDOS NA REUNIÃO:

Ponto único: Apreciação das reclamações apresentadas em sede de audiência dos interessados.

Notificada do resultado do 2.º método de seleção – Entrevista Profissional de Seleção relativo ao procedimento concursal para recrutamento de 1 Técnico Superior – Direito, mediante mobilidade entre órgãos e serviços, a que se refere o Aviso de abertura n.º 6304/2019, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 68, em 5 de abril, a candidata Cesaltina Maria da Silva Gomes, apresentou reclamação no exercício do direito de audiência prévia que lhe foi concedido, requerendo, em suma o seguinte:

1. Como considera que a ficha individual da entrevista profissional de seleção relativa ao candidato que obteve maior classificação na entrevista profissional não se encontra devidamente fundamentada como impõe o n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por não ser indicado como demonstrou possuir experiência adequada ao posto de trabalho e às funções a exercer, solicita aquela fundamentação;
2. Que a entrevista não foi pública, como é exigido pelo n.º 4 do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;
3. Que a ponderação fixada e constante do Aviso de abertura do procedimento para a entrevista, no caso 60%, não cumpre com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da citada Portaria, que estatui que “A ponderação para a *avaliação final*, de cada método de seleção facultativo ou complementa não pode ser superior a 30%”. Em consequência requer que a entrevista pública de seleção se considere como não realizada, por ser facultativa, ou, em alternativa, que seja reformulada a ponderação atribuída a cada um dos métodos, de forma a dar cumprimento ao n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, isto é, atribuindo a ponderação de 30% à Entrevista Profissional de Seleção e o restante à Avaliação Curricular.

Analisada a reclamação apresentada, o Júri decidiu, por unanimidade:

1.º Relativamente ao facto de não constar da ficha individual da entrevista profissional de seleção do candidato classificado em primeiro lugar neste método, a forma como demonstrou possuir experiência adequada ao posto de trabalho e às funções a exercer, sempre se dirá que a experiência profissional dos candidatos foi avaliada no primeiro método de seleção, isto é, na Avaliação Curricular. Na Entrevista Pública de Seleção visou-se avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais, designadamente a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, percecionados pelo Júri, através da interação estabelecida com o entrevistado, como o impunha o Aviso de abertura do procedimento (cfr. parte final do ponto 6 do referido Aviso). Desta interação, tal como consta da ficha individual da entrevista profissional de

seleção do candidato classificado em primeiro lugar neste método, no local onde é mencionada a fundamentação do nível classificativo/classificação atribuídos, o Júri refere que o concorrente demonstrou:

- a) Possuir os conhecimentos e a experiência adequados ao posto de trabalho e às funções a exercer;
- b) Facilidade em interagir com os outros, para além de apresentar um comportamento estável e postura profissional, tendo utilizado boas estratégias para a resolução dos conflitos, tendo ainda demonstrado boa capacidade de persuasão, muita motivação e confiança;
- c) Expressar-se com segurança, espontaneidade, e grande riqueza vocabular, exposição clara, assertiva e objetiva.

Desta forma, o Júri considera que se encontra devidamente fundamentada, nos termos Aviso de Abertura, a classificação atribuída a todos e a cada um dos concorrentes, no método "Entrevista Profissional de Seleção" onde se abordou, para além das aptidões profissionais, os aspetos comportamentais, designadamente capacidade de relacionamento interpessoal e as capacidades de comunicação, tendo para o efeito colocado as concorrentes os diversos temas que constam da ficha de avaliação, pelo que indefere a reclamação quanto a esta questão.

2.º Quanto às alegações de que a entrevista profissional de seleção não foi pública, como impunha o nº 4 do artigo 13.º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, o Júri considera que tal não corresponde inteiramente à verdade, porquanto, como a própria reclamante reconhece, a data e local da entrevista foi publicitada na página do município. A referida ata foi também publicitada no átrio da Câmara Municipal, como consta de certidão de afixação constante do processo e notificados os concorrentes da hora marcada para a sua realização. Contudo, efetivamente, apesar de ter sido publicitado o dia e o local da entrevista, e a hora da sua realização ter sido notificada aos concorrentes, esta, ao não constar da ata que foi afixada no átrio da Câmara Municipal e publicitada na página da internet do Município, poderá consubstanciar uma irregularidade na obrigatoriedade de tornar pública a realização da entrevista, irregularidade que o Júri decide sanar com a marcação de nova entrevista pública de seleção aos candidatos aprovados no primeiro método. Nestes termos, o júri, por unanimidade, delibera deferir a reclamação apresentada quanto a este ponto.

3.º Finalmente quanto ao alegado de que a ponderação fixada e constante do Aviso de abertura do procedimento para a entrevista, no caso 60%, não cumpre com o disposto no nº 2 do artigo 7.º da citada Portaria, que estatui que "*A ponderação para a valoração final, de cada método de seleção facultativo ou complementa não pode ser superior a 30%*", o Júri esclarece que o único procedimento legalmente definido no âmbito de seleção e recrutamento por via do mecanismo da mobilidade é o que resulta do artigo 97.º-A da LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, isto é, que a mobilidade seja publicitada pelo órgão ou serviço de destino, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), através do preenchimento de formulário próprio para o efeito disponibilizado e na página eletrónica do órgão ou serviço de destino, através da identificação da situação e modalidade da mobilidade pretendida e com ligação à correspondente publicitação na Bolsa de Emprego Público, o que no presente caso aconteceu., para além disso e no sentido de lhe dar maior publicidade, o Aviso de abertura n.º 6304/2019, foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 68, em 5 de abril.

Face ao exposto e tendo em consideração o referido quanto à publicidade da entrevista pública de seleção, o Júri delibera, por unanimidade:

- a) Dar provimento à reclamação e, em consequência não considerar os resultados obtidos nas entrevistas realizadas para efeitos de determinação da classificação final;
- b) Determinar a repetição do segundo método de seleção – Entrevista Profissional de Seleção;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- c) Marcar a realização da Entrevista Profissional de Seleção, para o dia 30 setembro, na sala de reuniões da Vereação, sita no edifício dos Paços do Concelho, Av. 5 de outubro, nº 160, na cidade de Valongo, no seguinte horário:
- Carla Alexandra Martins Ribeiro – às 15:00 horas;
 - Cesaltina Maria da Silva Gomes – às 16: horas;
 - Eliseu Filipe Pinto Lopes – às 17:00 horas;
- d) Notificar os candidatos desta ata, que deverá ser afixada no átrio dos Paços do Concelho, e publicitada na página da internet do Município.

-----//-----



Handwritten signature in blue ink, possibly reading "J. Martins".

